



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 27 DE MAIO DE 2020

“Cria o Título de ‘Empresa Amiga da Criança’ para pessoas jurídicas, de ‘Amigo da Criança’ para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de ‘Contabilista Amigo da Criança’, para os Escritórios de Contabilidade que incentivarem a contribuição”.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES, vereador presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica instituído o Título de “Empresa Amiga da Criança” para pessoas jurídicas, de “Amigo da Criança” para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de “Contabilista Amigo da Criança” para os Escritórios de Contabilidade que incentivarem a contribuição.

Parágrafo único- O objetivo dos títulos instituídos no “caput” deste artigo é estimular doações ao referido Fundo Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - Os Títulos referidos no “caput” do art. 1º serão concedidos anualmente, às pessoas jurídicas ou físicas que contribuírem com o valor referente à dedução do Imposto de Renda retido na fonte, em forma de diploma, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa física doadora e dados do presente decreto legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Parágrafo único – A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser concedido o Título de “Amigo da Criança” aos diretores da empresa colaboradora.

Art. 3º - As indicações serão feitas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e devem ser encaminhadas à Câmara Municipal de Deodópolis/MS até 20 de Setembro de cada ano.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente consultar previamente se o candidato ao título responde civil ou penalmente por fatos que contrariem a proposta de certificação, submetendo-a ao Chefe do Legislativo Municipal.

Art. 4º – Os Títulos serão outorgados pelo Legislativo Municipal, na primeira quinzena de outubro, em sessão solene da Câmara Municipal, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – O portador dos títulos referidos poderá utilizá-los para fins de propaganda e divulgação.

Art. 6º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Deodópolis, 27 de maio de 2020.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES

Vereador – Presidente

Câmara Municipal de Deodópolis/MS

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 27 DE MAIO DE 2020

“Cria o Título de ‘Empresa Amiga da Criança’ para pessoas jurídicas, de ‘Amigo da Criança’ para pessoas físicas que contribuam para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de ‘Contabilista Amigo da Criança’, para os Escritórios de Contabilidade que incentivarem a contribuição”.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES, vereador presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica instituído o Título de “Empresa Amiga da Criança” para pessoas jurídicas, de “Amigo da Criança” para pessoas físicas que contribuam para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de “Contabilista Amigo da Criança” para os Escritórios de Contabilidade que incentivarem a contribuição.

Parágrafo único - O objetivo dos títulos instituídos no “caput” deste artigo é estimular doações ao referido Fundo Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - Os Títulos referidos no “caput” do art. 1º serão concedidos anualmente, às pessoas jurídicas ou físicas que contribuam com o valor referente à dedução do Imposto de Renda retido na fonte, em forma de diploma, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa física doadora e os dados do presente decreto legislativo.

Parágrafo único - A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser concedido o Título de “Amigo da Criança” aos diretores da empresa colaboradora.

Art. 3º - As indicações serão feitas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Deodápolis/MS até 20 de Setembro de cada ano.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente consultar previamente se o candidato ao título responde civil ou penalmente por fatos que contrariem a proposta de certificação, submetendo-a ao Chefe do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Os Títulos serão outorgados pelo Legislativo Municipal, na primeira quinzena de outubro, em sessão solene da Câmara Municipal, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O portador dos títulos referidos poderá utilizá-los para fins de propaganda e divulgação.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Deodápolis, 27 de maio de 2020.



GILBERTO DIAS GUIMARÃES

Vereador – Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

COPIADO

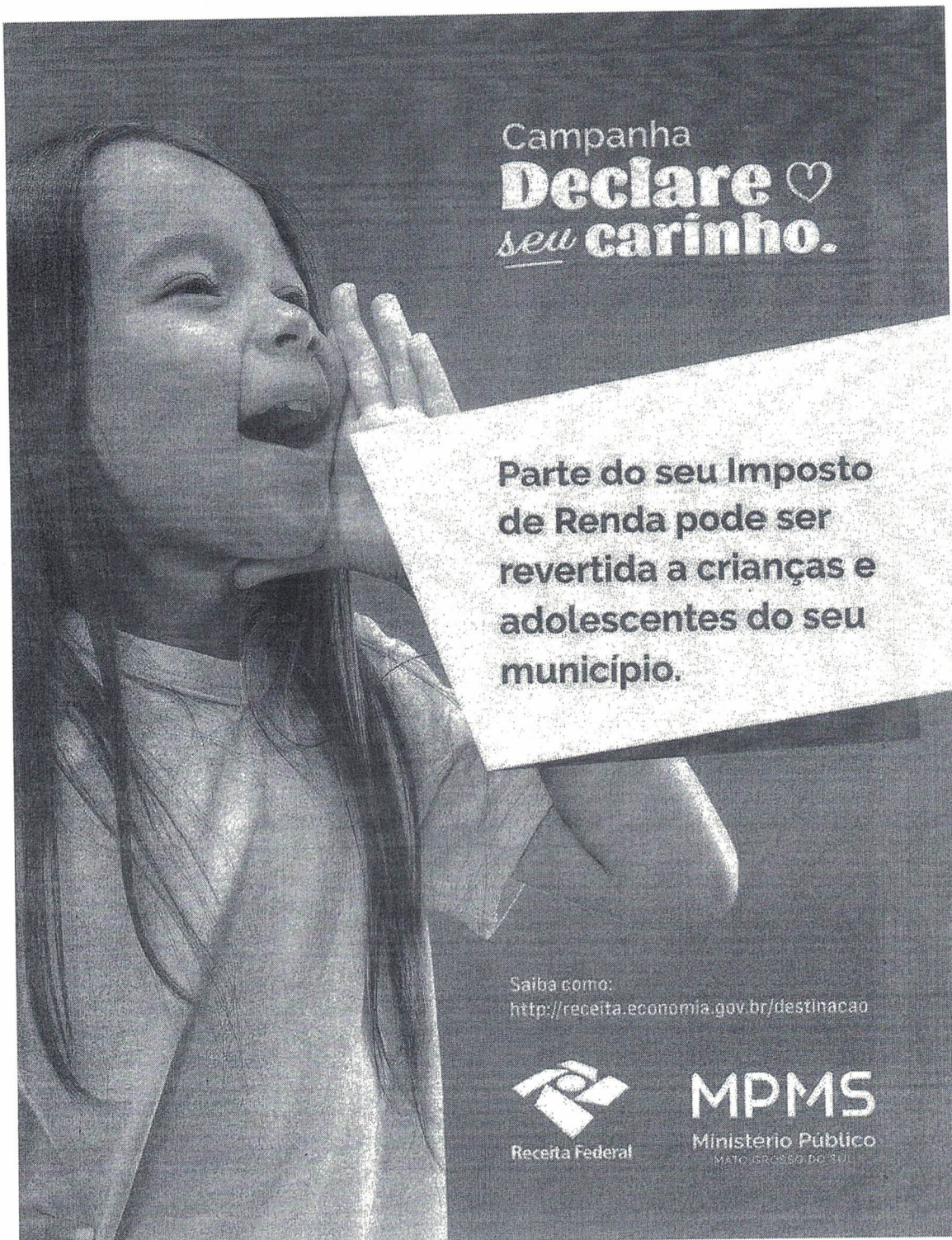
Campanha
Declare 
seu **carinho.**

O leão do Imposto de Renda ruge, mas também pode ser manso e isso não vai te custar nada a mais...
Só basta querer!

Saiba como:
<http://receita.economia.gov.br/destinacao>

COPIADO




Campanha
Declare 
seu **carinho.**

Parte do seu Imposto de Renda pode ser revertida a crianças e adolescentes do seu município.

Saiba como:
<http://receita.economia.gov.br/destinacao>



COPIADO

Campanha
Declare 
seu **carinho.**



MPMS
Ministério Público
MARQUÊS DE SÃO CARLOS

Leão, Leãozinho,
descobri q vc pode
ser bonzinho!
Ajude as crianças e
os adolescentes do
seu Município com sua
declaração de Imposto de
Renda. Não custará nada!

Saiba como:
<http://receita.economia.gov.br/destinacao>



COPIADO

Campanha
Declare seu carinho.

Receita Federal

MPMS
Ministério Público

Na Declaração do seu Imposto de Renda, declare também sua preocupação com o futuro. Uma cota de até 3% pode ser destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sem custos para o contribuinte.

Saiba como:
<http://receita.economia.gov.br/destinacao>